



3588955

08620.005461/2020-35



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 12/2021/CGIIRC/DPT-FUNAI

Em 10 de novembro de 2021

À Diretoria de Proteção Territorial - DPT

Assunto: Análise de Sobreposição / Aperfeiçoamento de poligonal da TI Uru-Eu-Wau-Wau - Aperfeiçoamento de vértices.

1. Trata-se do Ofício nº 028/2020/GSMROGER (2268395), por meio do qual o Gabinete do Senador Marcos Rogério solicita análise do litígio em relação aos assentamentos da reforma agrária no Estado de Rondônia e a demarcação administrativa da Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, homologada pelo Decreto nº 275, de 29 de outubro de 1991.

Trata-se de erro na demarcação e localização do marco 26 da reserva indígena Uru-EuWau-Wau, especificamente num trecho de terra entre os marcos 25 e 26 da delimitação. Ocorre que por erro material (ou mesmo erro de conversão das coordenadas UTM para sistema moderno), na redação da coordenada do ponto 26 do perímetro da reserva, referida coordenada foi inserida no Decreto com erro. O erro da coordenada no marco 26, foi de 00°02'00"; enfim apenas dois minutos. Ocasionando um deslocamento da linha divisória, no ponto 26, equivalente a 3.635,44 metros, sobrepondo a área indígena para DENTRO da área da Colonização Agrária do Setor Novo Oriente, da Gleba Novo Destino.

2. O referido processo teve como origem uma Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF de Rondônia em 1996, que teve como objeto a proteção territorial e ambiental da região da bacia do rio Muqui, território ocupado tradicionalmente por índios isolados (sem contato com a civilização ocidental), que, a partir do final dos anos 80, com a intensa colonização da região, foi alvo de intenso processo de ocupação.

3. A perícia realizada em 2009 pela equipe da então Coordenação-Geral de Índios Isolados da Fundação Nacional do Índio (doravante CGII/Funai), a partir de consulta documental, entrevistas e expedição de campo, buscou identificar as características cartográficas e ambientais atuais das áreas descritas à fls. 12 da Petição Inicial do Processo supracitado, situadas nos municípios de Alvorada do Oeste e São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia. Buscou-se constituir um conjunto de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos para o cumprimento da decisão exarada no Acórdão de 03 de outubro de 2007.

4. A supracitada ACP teve como objetivo a interdição da área de terras na qual foram localizados esses índios. Sua ocupação foi atestada por expedições e relatórios da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé, unidade subordinada à Coordenação-Geral de Índios Isolados, durante os anos de 1991 a 2000, o que levou a Funai a publicar, em 15.07.1996, uma portaria de restrição de uso de uma

região mais abrangente, nomeada Terra Indígena Rio Muqui. Doravante, essa região de uso tradicional dos índios Jurureí será chamada por TI Rio Muqui.

5. A Ação Civil Pública teve sentença favorável provida por unanimidade pelo Tribunal Regional Federal em 2007 e transitou em julgado em 29 de janeiro de 2008. **Os Réus (posseiros e proprietários) foram condenados à obrigação de não-fazer, que consiste em “determinar que os proprietários e possuidores continuem a utilizar os imóveis para agricultura e pecuária, desde que não destruam, por qualquer meio, mais partes da floresta, a qual deve ser mantida intacta, no modo como se encontrava quando da propositura da ação”** (fls. 710, Acórdão).

6. Vale lembrar que a efetiva ocupação da região onde se localizava parte da área de uso tradicional dos índios Jurureí teve início na segunda metade do século XX, com os projetos de assentamento do Instituto Nacional de Reforma Agrária e Colonização. Antes disso, a ocupação era esporádica e relacionada aos ciclos da extração da seringa. Essa atividade, entretanto, nunca chegou a se fixar totalmente, justamente por causa da ação dos vários grupos autônomos presentes na região, especialmente os Uru-Eu-Wau-Wau e outros Tupi-Kawahiv (à época não contatados). Os assentamentos do Incra, por sua vez, ocorreram mesmo após a Funai (e antes disso o SPI) ter notificado o Instituto, em diferentes ocasiões, de que na região se encontravam índios “arredios”, fato insuficiente para impedir o Incra a expedir títulos a agricultores e pecuaristas no interior da Área Indígena Rio Muqui, gerando um problema não resolvido até os dias de hoje, com perdas para os indígenas – os documentos dos processos arquivados na Funai e o trabalho historiográfico de Mauro Leonel (1995) registram largamente essa troca de documentos.

7. Finalmente, quando em janeiro de 1999 foi formado pela Portaria 009/PRES/99 um Grupo de Trabalho para identificar a TI Rio Muqui, a conclusão do GT foi que a área se encontrava descaracterizada (desmatada e ocupada por não-índios) para o habitat de índios isolados. Constataram que, desde 1996, o grupo isolado passou a ocupar o território no interior da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, que limitava com a área interditada e solicita suspensão do processo de identificação e demarcação dessa Terra Indígena.

8. Os Jupaú (subgrupo Uru-Eu-Wau-Wau) conhecem os três grupos ainda hoje não contatados, sob proteção da Frente de Proteção Etno-Ambiental da Coordenação-Geral de Índios Isolados da Funai. Esses grupos vivem nas regiões do rio Muqui (referência 50), Cautário (referência 48) e S. João do Branco (referência 49) e, segundo os Jupaú, apenas os do rio Muqui (os Jurureí) são Tupi-Kawahib (como os Uru-Eu-Wau-Wau).

## 9. CONCLUSÃO

10. Conforme Informação Técnica nº 102/2020/COINGEO/CGGEO/DPT-FUNAI (2417583), *"Portanto, diante de tudo que fora exposto e demonstrado, juntou-se aos autos **Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc) Shape perímetro Uru-Eu-Wau-Wau alterado (2486765)** contendo arquivo tipo SHAPE da proposta de alteração para substituição no banco de dados cartográfico da FUNAI, ressaltando-se que, não se trata de diminuição da Terra Indígena ou alteração do que foi descrito no decreto de homologação. A conclusão é que o M-26 deve ser alterado para respeitar o limite da Gleba Novo Destino do INCRA, é um ajuste condizente com a descrição contida no decreto homologatório, que irá de uma vez por todas sanear um conflito fundiário dentro da própria esfera do Governo Federal (FUNAI/INCRA)"*, em que conclui que a coordenada do Marco 26 (SAT), determinada no Decreto de Homologação foi definida em escritório, pelos métodos disponíveis a época, com utilização de cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico - DSG, que apresentam imprecisões pelo própria escala (1/100.000; 1/250.000; 1/500.000) e erro de grafismo. A CCGEO sugere, portanto, realocação do M-26 (SAT) à linha de limite da Gleba Novo Destino do INCRA, que encontra-se sobreposta à Terra Indígena.

11. A perícia judicial supracitada produziu o Laudo Pericial (2084652) e paralelamente a isso o INCRA também apresentou perícia ao juízo de modo que foi designado pelo juízo audiência de conciliação e instrução para o dia 05/10/17, às 14h:00min (horário local), na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, na qual participou, por parte da FUNAI, o Sr. Rieli Franciscato - Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau, ocasião em que os procuradores federais participantes na audiência propuseram a suspensão da marcha processual para que a matéria fosse submetida à Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União, tendo sido isso concordado com o advogado dos autores, conforme pode ser verificado na Ata de Audiência (2084789), culminando com a determinação judicial de que a marcha processual fosse suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos para que as representações do INCRA e FUNAI submetam à Câmara de Conciliação da AGU,

determinando ainda que a FUNAI apresentasse ao juízo cópia do processo de demarcação da terra indígena.

12. Conforme Atividades de localização e monitoramento da ocupação do território tradicional pelo povo indígena isolado Kawahiva do Rio Muqui, na Terra Indígena Uru Eu Wau Wau (Referência 50) em junho 2019 e 2020, a proposta sugerida na Informação Técnica nº 102/2020/COINGEO/CGGEO/DPT-FUNAI, não impacta na área atual de ocupação dos indios isolados, contudo vale ressaltar que a dinâmica territorial desses grupos são bastantes complexas.

13. Sugere-se que toda a atividade relacionada ao aperfeiçoamento das vértices em campo, seja acompanhado pela Coordenação da Frente de Proteção Uru Eu Wau Wau, com atividades prévias, e análises in loco.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**GEOVANIO OITAIA PANTOJA**

Coordenador de Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados  
COPLII / CGIIRC / DPT



Documento assinado eletronicamente por **Geovanio Oitaia Pantoja, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 10/11/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **3588955** e o código CRC **C77AE7BB**.